

**E.E.E.F.M. DR. HORTÊNSIO DE SOUSA RIBEIRO**  
3ª Região de Ensino – Campina Grande – PB.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016.**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortênsio de Sousa Ribeiro, situado na Rua Otacílio Nepomuceno, s/n - Catolé - Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob o n.º01.342.915/0001-48 neste ato representado por seu presidente o **Sr. Flávio Jordão Flor de Oliveira, Professor**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EE de Ensino Fundamental e Médio Dr. Hortênsio de Sousa Ribeiro, durante o período de 22 de Janeiro a 12 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1 – Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Hortênsio de Sousa Ribeiro os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013.

**1.1. DOS DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizadas em grupo:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

- c) Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;

**1.2.. Dos Grupos informais de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;

**1.3. Dos Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da união;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gêneros/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de-origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes	Kg	15
02	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	300
03	Batata doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	250
04	Batata inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas	Kg	100
05	Cebola de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	180
06	Cenoura de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100
07	Coentro hortaliça classificada como verdura cor fresca verde	Kg	60
08	Couve folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	30
09	Laranja de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200
10	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	240
11	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	480
12	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	250

13	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	100
14	Polpa de fruta sabor Acerola em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária	kg	300
15	Polpa de fruta sabor Cajá em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária	Kg	150
16	Polpa de fruta sabor Cajú em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária	Kg	150
17	Polpa de fruta sabor Maracujá em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas com registro de inspeção sanitária	kg	150
18	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade	Kg	250

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 12 de Fevereiro de 2016, até às 11:00 horas, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Hortênsio de Sousa Ribeiro, maiores informações na Rua Otacílio Nepomuceno, s/n - Catolé - Campina Grande-PB, no horário de 07:00 às 11:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na escola e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola situada na Rua Otacílio Nepomuceno, s/n - Catolé - Campina Grande-PB, nos dias determinados pelos conselhos, no período de Fevereiro a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar.

Campina Grande – PB, em 12 de Janeiro de 2016.

*Flávio Jordão Flor de Oliveira*

Flávio Jordão Flor de Oliveira

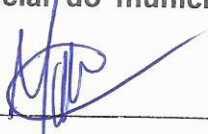
**Presidente da Uex**

**Registre-se e publique-se (no rádio, ou diário oficial do município ou em outros meios de comunicação)**

*Marcos Antonio F. da Silva*

Gestor Escolar

Matr. 165.520-5



Marcos Antonio Ferreira da Silva

**Diretor Escolar**